DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 1187/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/5910/2017
PROTOCOLO	: 1800615
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
ORDENADORES DE DESPESAS	: ANA CLÁUDIA COSTA BUHLER, SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUES GARÇÃO E ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGOS DOS ORDENADORES	: SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 97/2017
CONTRATADA	: C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 140/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. IRREGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. 3 GESTORES. RECURSO ORDINÁRIO. IMPROVIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO. DOIS GESTORES. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 6.455/2025. REFIC II. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA NO PROCESSO ORIGINÁRIO. BAIXAS DE RESPONSABILIDADE. TERCEIRA GESTORA. NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO. AUTUAÇÃO DE EXECUÇÃO DE DECISÃO. PGE PROVIDÊNCIAS. REMESSA DOS AUTOS À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE PARA A ANÁLISE DOS ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 97/2017, celebrado entre o Município de Ivinhema, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 140/2016, cujo objeto é a aquisição de insumos hospitalares para atender o hospital municipal, no valor inicial de R$ 161.794,30 (cento e sessenta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), constando como ordenadores de despesas o Sr. Éder Uilson França Lima, ex-prefeito do Município de Ivinhema, a Sra. Ana Cláudia Costa Buhler, ex-secretária municipal de Saúde, e a Sra. Sônia Aparecida Dias Henriques Garção, ex-secretária municipal de Saúde.

A Decisão Singular DSG-G.ODJ-8759/2022 declarou a irregularidade da formalização do contrato e aplicou multa aos ordenadores nos seguintes termos: i) no valor correspondente a 53 (cinquenta e três) Uferms ao Sr. Éder Uilson França Lima, sendo 40 (quarenta) Uferms pela irregularidade e

13 (treze) Uferms pela intempestividade na remessa de documentos; ii) no valor correspondente a 40 (quarenta) Uferms à Sra. Ana Cláudia Costa Buhler em razão da irregularidade; e iii) no valor correspondente a 13 (treze) Uferms à Sra. Sônia Aparecida Dias Henriques Garção, devido à remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimados, na forma regimental, para dar cumprimento à Decisão Singular DSG-G.ODJ-8759/2022, os ordenadores de despesas interpuseram Recurso Ordinário, autuado sob o TC/5910/2017/001, o qual foi improvido por meio do Acórdão AC00-533/2023.

Conforme o Termo de Certidão CER-GCI-17742/2023 (peça 25 do Recurso Ordinário), o trânsito em julgado do Acórdão AC00-533/2023 ocorreu no dia 18 de setembro de 2023 para o Sr. Eder Uilson França Lima e para a Sra. Sônia Aparecida Dias Henriques Garção, e no dia 25 de setembro de 2023 para a Sra. Ana Cláudia Costa Buhler.

Na sequência, em razão do Programa de Regularização Fiscal II (Refic II), instituído por meio da Lei Estadual n. 6.455/2025, o Sr. Éder Uilson França Lima e a Sra. Sônia Aparecida Dias Henriques Garção recolheram ao Funtc as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8759/2022.

DA DECISÃO

Após análise do presente processo, verifica-se que o Sr. Éder Uilson França Lima e a Sra. Sônia Aparecida Dias Henriques Garção quitaram, em decorrência da adesão ao Refic II, as multas infligidas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8759/2022, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 49 e 50 do processo originário).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 14, §1º, I, da Resolução TCE/MS n. 252/2025, **determino à Coordenadoria de Atividades Processuais** que proceda às **baixas de responsabilidade**, no Sistema e-TCE, do Sr. **Éder Uilson França Lima**, ex-prefeito do Município de Ivinhema, e da Sra. **Sônia Aparecida Dias Henriques Garção**, ex-secretária municipal de Saúde, em relação às **multas aplicadas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8759/2022.**

Ademais, em virtude do trânsito em julgado do Acórdão AC00-533/2023 (Termo de Certidão CER-GCI-17742/2023 - peça 25 do TC/5910/2017/001) e da **não comprovação**, nos autos, **do recolhimento ao Funtc da multa aplicada à Sr. Ana Cláudia Costa Buhler, autue-se novo processo**, denominado **“Execução de Decisão”**, cumprindo as formalidades impostas no art. 187, §4º, do RITC/MS, com a redação dada pela Resolução TCE/MS n. 247/2025, e o encaminhe **à Diretoria de Serviços Processuais** (Assessoria de Execução de Decisões) para oficiar a Procuradoria-Geral do Estado, para fins de inscrição do débito em dívida ativa, conforme o disposto no art. 187, §4º, I, “a”, do RITC/MS.

Determino a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para a análise dos atos de execução do objeto contratual.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

fmp/fbr